

ipea

Instituto de Planejamento Econômico e Social

IPLAN

Instituto de Planejamento

CNRH

Centro Nacional de Recursos Humanos

A INTERVENÇÃO DO ESTADO
NA CRIAÇÃO DE UM MERCADO
DE TRABALHO PARA A ECONOMIA
CAFEIEIRA NO SÉCULO XIX*

Tereza Cristina Kirschner

Outubro, 1984

A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA CRIAÇÃO DE UM MERCADO DE TRABALHO
PARA A ECONOMIA CAFEEIRA NO SÉCULO XIX*

Tereza Cristina Kirschner

Ao se iniciar o século XIX, a economia brasileira depen
dia ainda, fundamentalmente, da força de trabalho escrava. O es
cravismo, solução que, desde o período colonial, permitiu viabilizar
a economia mercantil e responder às necessidades do capital comer
cial europeu em expansão, se manteve ao longo do tempo sem ser ques
tionado.

A lei de 1831, que declarou ilegal o tráfico de escravos africanos, e sua abolição definitiva em 1850, por meio da Lei Eusébio de Queiroz, evidenciavam que a relação de trabalho na qual se apoiava a economia do país estava condenada. Era apenas uma ques
tão de tempo. Prevvia-se a necessidade de, em futuro próximo, em
pregar trabalhadores livres na economia de exportação. Em con
sequência, a colonização não podia mais ser pensada apenas como meio de se povoar o território, mas também, de prover a mão-de-obra ne
cessária para a agricultura de exportação. Impunha-se, portanto, in
tegrar a abolição legal do tráfico africano de escravos em um con
junto de medidas que harmonizasse a transição do trabalho escravo ao trabalho livre com a manutenção da estrutura produtiva de expor
tação. Nesse sentido, duas medidas do Governo providenciaram para que tal harmonia se tornasse uma possibilidade: as leis de locação de serviços de 1830 e 1837 e a lei de terras de 1850.

Frente à necessidade futura de utilização de trabalhado
res livres na agricultura, impunha-se regular juridicamente as re
lações de trabalho que viessem a se estabelecer, de forma a garan
tir o controle sobre os trabalhadores nas fazendas. A lei de 1830 regulava o contrato de prestação de serviços celebrado por brasil
eiros ou estrangeiros, dentro ou fora do Império. A de 1837, que re
vogava a anterior, disciplinava apenas os contratos de locação de de
serviços de trabalhadores estrangeiros. Não é por acaso que a

* Este artigo é parte de uma pesquisa sobre as transformações das relações de trabalho na economia cafeeira na década de 1870.

primeira lei de locação de serviços tenha sido elaborada apenas cinco meses depois da data em que o tráfico de escravos passou a ser considerado ilegal pela Inglaterra.

A lei de 1837 não fixava prazo de duração para os contratos e estipulava pena de prisão para o caso de infração do mesmo por parte do trabalhador. No caso de existência de dívida com o proprietário, a liberação do infrator ficava condicionada ou ao pagamento em dobro da dívida ou ao fornecimento de trabalho gratuito para o proprietário até o término do contrato. Essa lei inspirava-se fortemente no sistema dos "indentured servants" empregado pela Inglaterra em suas colônias.⁽¹⁾ A lei de locação de serviços de 1837 só será utilizada pelos fazendeiros de café a partir de meados da década de 1860.

No que se refere à ocupação da terra, até pouco antes da independência, prevalecia o regime de concessão de sesmarias. Entretanto, devido à extensão do território, a posse imediata foi a regra quase geral, apesar de ter sido elevado o número de sesmarias concedidas legalmente. No mesmo ano da independência, um decreto pôs termo ao regime de sesmarias, e passou a vigorar então apenas o sistema de posse. Em 1850, a lei de terras devolutas instaurou nova legislação agrária no Brasil. Passou a regular o modo de ocupação das terras devolutas, ao promover a legitimação das que tinham sido havidas por simples ocupação, desde que se encontrassem cultivadas e com princípio de morada habitual, e ao proibir as aquisições por outro título que não a compra. Autorizava também o Governo a fazer vir anualmente, às custas do Tesouro, certo número de trabalhadores livres. Essa lei evidenciava a associação deliberada entre extinção do tráfico de escravos africanos e imigração, assim como nítida inspiração no sistema de colonização de Wakefield.⁽²⁾

(1) Os "indentured servants" eram trabalhadores brancos que, antes de partirem para as colônias britânicas, assinavam um contrato, reconhecido por lei, que os obrigava a prestar serviços, por um tempo determinado, em troca do pagamento da passagem.

(2) E.G. Wakefield, England and America, Londres: 1833. Resumidamente, as idéias de Wakefield sobre o que deveria ser uma boa colonização eram as seguintes: a) a prosperidade das colônias depende principalmente da abundância de mão-de-obra, b) trabalhadores podem ser importados das metrópoles para as colônias, tomando-se as providências necessárias a fim de obrigá-los a servir durante dois ou três anos, pelo menos, c) para que estes não possam se tornar proprietários muito cedo, torna-se necessário que as terras tenham um preço suficientemente elevado.

Estas foram as medidas postas em prática pelo Governo imperial para fazer frente aos efeitos da abolição do tráfico de escravos. Manifestavam a consciência de que não bastava promover a imigração para se ter a força de trabalho necessária para a agricultura de exportação. Era indispensável, ademais, ter as garantias de que o imigrante se dirigiria para o trabalho nas fazendas e que constituiria mão-de-obra estável. Daí as precauções tomadas. A lei de terras tornava o imigrante, efetivamente, mão-de-obra potencial para as fazendas, uma vez que não podia se tornar, facilmente, proprietário de terras. As leis de locação de serviços ofereciam as garantias jurídicas para que os contratos entre fazendeiros e trabalhadores fossem cumpridos e assegurada, assim, a estabilidade da força de trabalho na fazenda.

Apesar de tais preocupações, inclusive refletidas ao nível jurídico, no sentido de que a transição do trabalho escravo ao trabalho livre ocorresse conforme os interesses dos grandes proprietários rurais, o emprego do trabalho livre não se expandiu em termos consideráveis, no Brasil, imediatamente após os anos trinta do século passado. Uma tentativa de introdução de trabalhadores livres estrangeiros foi ensaiada por alguns fazendeiros do oeste paulista, nos anos quarenta e cinquenta, sem, entretanto, apresentar sucesso. Na década de 1860, a experiência, que ficou conhecida como parceria, já havia sido abandonada. O escravo continuou sendo a força de trabalho dominante nas fazendas de café.

Na década de 1870, uma série de fatores contribuiu para que a questão da oferta de mão-de-obra para a economia cafeeira adquirisse relevância. A promulgação da lei Rio Branco, em 1871, que declarou livres os filhos de escravos, o aumento da demanda de café no mercado internacional, a conseqüente expansão das plantações e o aumento dos preços dos escravos, que vinha ocorrendo desde a abolição do tráfico africano, colocaram a questão da necessidade de trabalhadores para as fazendas de café. O tráfico de escravos havia sido abolido há vinte anos, e a população escrava conhecera um decréscimo, visto que o crescimento vegetativo era praticamente nulo.

Outros fatores, entretanto, vieram contrabalançar a tendência a uma crise de mão-de-obra. Destaca-se, em primeiro lugar,

o desenvolvimento do tráfico interprovincial de escravos. As províncias açucareiras do Nordeste, principalmente, com sua produtividade em declínio, passaram a exportar escravos para as regiões cafeeiras. Essas, devido aos bons preços do café, podiam pagar os altos preços dos escravos. Em segundo lugar, cabe mencionar o surto ferroviário que ocorreu na Província. A introdução da estrada de ferro, em São Paulo, além de contribuir para a expansão do café, uma vez que, sem ela, os altos custos de transporte tornavam inviável seu cultivo além de certa distância dos portos, liberava para a produção a mão-de-obra até então dedicada ao transporte do café. Em terceiro lugar destaca-se a difusão do uso de máquinas a vapor no processo de beneficiamento do café. A mecanização foi-se generalizando ao longo da década de 1870, na medida em que era vista como um meio de poupar mão-de-obra escrava.

Apesar desses fatores, entretanto, os fazendeiros encaravam com verdadeiro pânico a possibilidade de crise de mão-de-obra na cultura cafeeira. A questão da carência, real ou potencial, de trabalhadores para as fazendas de café, segundo eles, poderia vir a se tornar a causa de uma interrupção da produção cafeeira, da qual dependia economicamente a Província. Falta de braços para a lavoura é um estribilho que se repete ao longo de toda a década de 1870 nos jornais e na Assembléia Legislativa Provincial.

A percepção de que seus interesses econômicos imediatos estavam ameaçados provocou a mobilização dos fazendeiros de café do oeste paulista, que ia além da mera crítica à lei Rio Branco; ultrapassava divergências político-partidárias e propunha atitudes mais ativas por parte desta fração de classe. Tal mobilização teve início com um amplo debate na imprensa sobre a questão da oferta de mão-de-obra para as fazendas de café. O debate originou-se em Campinas, região agrícola mais importante da Província.

O veículo de divulgação do debate foi a Gazeta de Campinas, jornal de cunho liberal, fundado em 1869, que posteriormente se filiou às idéias republicanas. A Gazeta tornou-se o principal porta-voz dos interesses dos cafeicultores do oeste paulista. O debate tem início justamente quando é levantada a idéia de uma possível lei emancipacionista na Fala do Trono, em 1869.

Dentre os vários participantes do debate destacam-se Joaquim Bonifácio do Amaral, futuro Visconde de Indaiatuba, e Campos Salles. Amaral, importante fazendeiro da região, sobressai não só por ter iniciado a discussão na imprensa, como por se ter tornado um líder no processo de luta pela defesa dos interesses imediatos dos cafeicultores do oeste paulista. Campos Salles, político do Partido Republicano Paulista, revelou-se o articulador dos interesses políticos mais a longo prazo.

Cabe observar que os fazendeiros do oeste paulista não constituíam, nesse período, a fração de classe hegemônica dentro do bloco no poder. O aparelho de estado é controlado, principalmente, pelos grandes proprietários rurais do Nordeste e do Vale do Paraíba fluminense. O poder político dos cafeicultores do oeste paulista é forte a nível local.

O debate em torno da questão "mão-de-obra para a lavoura", levado a cabo pelos fazendeiros paulistas na década de 1870, reflete, portanto, o desenvolvimento econômico do oeste da província e o despertar da consciência de uma vontade de primazia política por parte dessa fração de classe, que não via suas reivindicações econômicas atendidas pelo bloco no poder que dominava em nível nacional.

Criticava-se o desdém do Governo com relação aos interesses dos cafeicultores no que se refere à questão de mão-de-obra, a centralização administrativa, os altos impostos, a falta de crédito agrícola e, sobretudo, a falta de poder político da classe.⁽³⁾

A questão imediata consistia em encontrar uma solução para o problema de oferta de mão-de-obra para as fazendas de café. A proposta dos fazendeiros foi iniciar o processo de substituição do escravo pelo trabalhador livre, antes que a abolição os tomasse de surpresa. Era a crença generalizada que, em sendo decretada a emancipação, os libertos não permaneceriam nas fazendas. As questões que se colocavam eram, portanto, as seguintes: Quem seria esse trabalhador livre? Como seria conduzido esse processo de substituição? Que tipo de relações de trabalho seriam implantadas?

(3) Gazeta de Campinas, 1870 a 1875.

Os fazendeiros acreditavam que o trabalhador estrangeiro seria a força de trabalho mais adequada para as fazendas de café. Cabe questionar porque, frente à ameaça que pairava sobre a força de trabalho escrava, a solução apresentada era o emprego do trabalhador estrangeiro e não o aproveitamento da população livre nacional, constituída de agregados, camaradas e posseiros, que viviam basicamente da agricultura de subsistência e ocupavam papel secundário na economia de exportação. Os motivos alegados contra seu aproveitamento eram vários. Dentre eles, talvez o mais freqüentemente mencionado seria de cunho ideológico: o caboclo era preguiçoso e refratário ao trabalho sistemático das fazendas. Essa imagem do trabalhador livre nacional, que procurava conciliar a contradição entre a carência declarada de mão-de-obra e a oferta potencial interna não utilizada ou subutilizada, foi uma constante durante todo o período.

Encarada como oferta potencial de força de trabalho para a agricultura de exportação, esse contingente de homens livres apresentava características que dificultavam sua adequação a um possível mercado de trabalho. De um lado, era uma população relativamente estável, no sentido de restrita, em geral, ao universo da fazenda e ligada ao proprietário por laços de dependência pessoal. Não se podia contar com um deslocamento sistemático de mão-de-obra das regiões onde ela era abundante para outras onde era escassa. Por outro lado, as características da formação social brasileira faziam com que a mobilidade possível dessa população não fosse canalizada para o trabalho produtivo nas fazendas. A abundância de terras férteis e inexploradas permitia que, mesmo depois da promulgação da lei de terras, com o avanço da frente agrícola, essa população se deslocasse, abrindo suas roças em locais mais distantes. No caso de terras recém-ocupadas por grandes proprietários, nem sempre o ocupante primitivo escolhia a alternativa de pedir para permanecer na fazenda como agregado. Sempre havia, mais além, um trecho de floresta a ser ocupado. A possibilidade de viver da cultura de subsistência fazia com que essa população não fosse coagida economicamente ao trabalho sistemático nas fazendas. Na medida em que sempre havia, para o caboclo, a alternativa de viver de sua roça, ele não

oferecia garantias de estabilidade, enquanto força de trabalho, para o fazendeiro. É essa, talvez, a principal razão de os fazendeiros encararem negativamente o trabalhador nacional como mão-de-obra adequada para as fazendas. Só admitiam a possibilidade de seu aproveitamento, com sucesso, se fossem tomadas medidas jurídicas que o forçassem ao trabalho. Essa população, portanto, apesar de não possuir terras e de não contar senão com sua força de trabalho para sobreviver, não chegou a constituir um verdadeiro mercado de trabalho para a agricultura de exportação.

Descartada a possibilidade do emprego do trabalhador nacional nas fazendas, enquanto força de trabalho principal, a solução apresentada foi a vinda do trabalhador estrangeiro. O nacional continuou a ocupar a posição marginal e de reserva que sempre lhe coubera já com relação ao escravo. A ele serão reservados os serviços rejeitados pelo estrangeiro. Daí a questão da emancipação estar sempre relacionada com a imigração. Emancipação + crise da lavoura + imigração. O círculo se fecha sem haver espaço para o trabalhador nacional na principal atividade produtora do país.

O processo de introdução dos imigrantes nas fazendas de café seria conduzido pelos próprios fazendeiros, através de agentes seus, de inteira confiança, que engajariam os trabalhadores na Europa. Do Governo solicitavam empréstimos.

O debate que se iniciou em Campinas e se propagou por todo o oeste da Província assinalou o início do processo de organização dos fazendeiros de café pela defesa de seus interesses econômicos. Representou o germe da luta de uma fração de classe, já economicamente dominante, pela hegemonia política nacional. Um dos resultados dessa mobilização foi a obtenção de auxílios do Governo para a colonização. Esses auxílios não representavam tudo aquilo que os cafeicultores desejavam, mas evidenciavam o processo inicial de atuação do Estado em benefício dos interesses ligados ao café. Os auxílios consistiam em empréstimos aos fazendeiros e pagamento de pequena parcela da passagem do imigrante.

Em 1871 é fundada, por iniciativa dos fazendeiros do Oeste, a Associação de Colonização e Imigração. O número de imigrantes introduzidos pela Associação foi modesto. De novembro de 1872

a janeiro de 1875 entraram apenas 825 imigrantes na Província.⁽⁴⁾

A consciência da necessidade de uma organização dos fazendeiros de café provocou, em 1876, a fundação do Clube da Lavoura de Campinas. Os cafeicultores deixavam de lado divergências partidárias e pessoais para se unirem na defesa de seus interesses econômicos. Entre os objetivos do Clube destacavam-se: solução para o problema de mão-de-obra, redução da taxa de exportação dos gêneros agrícolas, criação de bancos agrícolas etc. O Clube da Lavoura de Campinas exerceu sua ação em várias direções e tornou-se um forte grupo de pressão em São Paulo.

Em 1878, o Clube da Lavoura conseguiu impedir a aprovação de um projeto de lei que estabelecia um imposto sobre cada escravo importado de outras províncias. No mesmo ano, por ocasião do Congresso Agrícola realizado no Rio de Janeiro, cujo objetivo era debater os problemas da agricultura, o Clube da Lavoura de Campinas assumiu a liderança no evento e seus membros foram eleitos para representar os fazendeiros de toda a Província. A questão da necessidade de mão-de-obra para a agricultura ocupou o centro dos debates e os fazendeiros solicitaram ao Governo urgentes providências. Reclamavam ainda da falta de capitais para a lavoura, da necessidade de reforma na legislação, no intuito de facilitar a imigração (liberdade de culto, naturalização fácil), e da necessidade de reforma da lei de locação de serviços, de maneira a torná-la mais rigorosa.

O Clube vai interferir também nos assuntos relacionados com colonos. Em casos de conflitos entre colonos e fazendeiros, atuará energeticamente na defesa dos proprietários, perseguindo os indivíduos considerados "agitadores de colônias". Na ocorrência de incidentes com agentes consulares estrangeiros, por causa de colonos, o Clube vai exercer influência junto ao Ministério de Negócios Estrangeiros, pressionando-o para obter a exoneração daqueles considerados "nocivos" à colonização.⁽⁵⁾

(4) Relatório apresentado à Assembléia Legislativa de São Paulo pelo Exm^o Sr. Dr. Joao Theodoro Xavier, presidente da Província, em 5 de fevereiro de 1873. São Paulo, Typografia Americana, 1873.

(5) Gazeta de Campinas, 1878; Ofícios e despachos, 1878, 1879. Arquivo do Ministério das Relações Exteriores. Rio de Janeiro.

Quanto à questão da escravidão, o fato de os fazendeiros de café do oeste paulista defenderem a introdução de trabalhadores livres nas fazendas não significava que fossem favoráveis à emancipação. Pelo contrário, até às vésperas da abolição irão lutar energicamente contra qualquer medida que pudesse vir a antecipá-la. Tanto o Partido Republicano Paulista quanto o Clube da Lavoura defendiam a posição de extrema prudência com relação ao assunto. É somente em 1887, quando a propaganda abolicionista chega às fazendas e ocorrem fugas em massa de escravos, que os fazendeiros do oeste paulista se posicionam favoravelmente à emancipação.

A mobilização dos fazendeiros de Campinas, na década de 1870, pela introdução do trabalho livre nas fazendas de café reflete uma atitude de precaução com relação ao futuro, ou seja, com relação à possibilidade de uma futura lei emancipacionista. Foi um movimento novo, que lançou os germes de novas relações de produção, mas, ao mesmo tempo, interno aos quadros do regime escravocrata, uma vez que conservava suas relações básicas. Os dois tipos de relação de trabalho eram empregados simultaneamente. A função da colonização é, nesse momento, a de preencher o vazio causado pela diminuição do número de escravos com a introdução de uma mão-de-obra relativamente mais barata. O trabalhador europeu era tido como força de trabalho alternativa, que viria complementar a força de trabalho escrava. Nas diretrizes do movimento dos fazendeiros paulistas estava implícita, portanto, a manutenção da escravidão.

Quanto à relação de trabalho a ser implantada nas fazendas, optou-se por um sistema que ficou conhecido como colonato. Os colonos assinavam contratos de locação de serviços e ficavam sujeitos à lei de 1837. O prazo de vigência do contrato era estipulado por cada fazendeiro e durava, em geral, de quatro a cinco anos. Os colonos tinham direito a moradia, terras para cultivo de subsistência e pasto para alguns animais. Boa parte dos instrumentos de trabalho era de propriedade dos colonos. O contrato, assinado pelo chefe de família, incluía o trabalho familiar. A remuneração pelo trabalho no cafezal dividia-se em duas partes: uma relativa ao trato do cafezal propriamente dito e outra relativa à colheita. A primeira parte era fixada no contrato e dependia do número de pés de café de que cada família se encarregava de cuidar.

A segunda parte dependia da quantidade de café colhido, sendo estipulada no contrato a importância paga por cada alqueire.

Os colonos continuavam, como no sistema de parceria, responsáveis, total ou parcialmente (caso houvesse algum auxílio do Governo), pelas despesas do seu transporte da Europa para o Brasil. A família como um todo era responsável pelas dívidas contraídas pelo seu chefe.

Para o fazendeiro, esta forma de exploração da força de trabalho era vantajosa sob vários aspectos. O emprego do trabalho familiar consistia em um meio de, em condições de escassez relativa de mão-de-obra ter à disposição capacidade de trabalho suplementar na época da colheita. A solidariedade de todos os membros da família no pagamento da dívida do chefe assegurava ao fazendeiro o seu reembolso, caso aquele falecesse. A cessão de terras aos colonos para o plantio de sua subsistência e criação de alguns animais era uma forma de ^{reduzir} ^{gastos} ^{do fazendeiro, ao transferir} ~~emprimir os custos monetários da produção cafeeira.~~ ^{para o trabalhador parte dos custos com a reprodução da sua força de trabalho.}

Neste período, os conflitos entre fazendeiros e colonos foram freqüentes. O não cumprimento do contrato por parte do fazendeiro e a aplicação rigorosa da lei de locação de serviços de 1837 geravam reações dos colonos que, em geral, consistiam em atos individuais de violência contra o administrador da fazenda. Alguns conflitos, entretanto, adquiriram caráter de greves e tiveram repercussão mais ampla. Nesse contexto destacam-se as greves nas fazendas Saltinho, em Campinas, e Salto Grande, em Amparo, de propriedade do Visconde de Indaiatuba, que ocorreram em 1877 e 1878, respectivamente. Nas duas fazendas, os colonos, de origem alemã e austríaca, abandonaram o trabalho nos cafezais, em virtude do não cumprimento do contrato por parte do fazendeiro. A greve provocou a intervenção do Governo provincial, que enviou destacamento de soldados para as fazendas. Os colonos foram presos, conforme a lei de locação de serviços de 1837, e, impossibilitados de pagarem suas dívidas ao proprietário, foram forçados a trabalhar sem remuneração na fazenda até findar o prazo de seus contratos. A situação, que durou quase um ano, provocou a interferência do cônsul alemão de Campinas e gerou incidente de ordem diplomática entre os dois Governos. ⁽⁶⁾

(6) Relatórios consulares alemães, 1878 e 1879, StaatsArchiv. Potsdam, República Democrática da Alemanha. Ofícios e Despachos, 1878-1879. Arquivo do Ministério das Relações Exteriores. Rio de Janeiro.

Os numerosos conflitos entre fazendeiros e colonos, a pressão exercida por Governos estrangeiros e a consciência da necessidade da imigração foram fatores que contribuíram para a revogação da lei de 1837. Em 1879, nova lei de locação de serviços foi promulgada: o prazo de duração dos contratos foi limitado a cinco anos; a dívida imposta aos colonos contratados no estrangeiro ficou reduzida à metade dos gastos com transporte e despesas de instalação e sobre tais quantias não eram cobrados juros; o recém-chegado podia denunciar, no primeiro mês, o seu contrato, caso pagasse a despesa feita pelo seu introdutor. Foi mantida a pena de prisão para os casos de infração do contrato, porém em um período máximo de cinquenta a sessenta dias, após o que as dívidas eram anuladas. Apesar de muito severa, os fazendeiros reagiram fortemente contra a nova lei.

A proposta dos fazendeiros do oeste paulista, na década de 1870, no que se refere ao sistema de trabalho, encontrou dificuldades de implementação. Na medida em que a imigração estava a cargo da iniciativa particular dos proprietários, a garantia do retorno do investimento feito com a introdução dos imigrantes era questão importante. Fundamental, pois, para o sucesso da iniciativa, era manter os colonos nas fazendas até que tivessem saldado suas dívidas relativas ao adiantamento das despesas com transporte, alimentação e instrumentos de trabalho. Para obrigá-los a permanecerem nas fazendas, sujeitos ao regime do colonato, os proprietários não podiam empregar o meio de coerção característico do regime escravista — a violência física. Necessitavam de outro tipo de coerção, imposta sob a forma de lei. A coerção jurídica, portanto, através da aplicação da lei de 1837, foi o principal instrumento utilizado para manter os colonos, devedores potencialmente insolúveis, nas fazendas de café e para garantir, dessa forma, o retorno dos investimentos feitos e a continuidade da exploração da força de trabalho. No movimento conduzido pelos fazendeiros do oeste paulista estava implícita, como alternativa à exploração do trabalho escravo, uma relação de trabalho baseada na servidão por dívidas, onde a excessiva coerção jurídica sobre o trabalhador se fazia indispensável.

Outra questão a ser considerada é que a solução para a questão da mão-de-obra nas fazendas de café, tal como proposta, não

tinha condições de se generalizar na Província. Como a importação dos colonos estava a cargo da iniciativa particular, num período em que as dificuldades para a obtenção de crédito por parte dos fazendeiros eram grandes, e o preço do café vinha sofrendo, na segunda metade da década de 1870, queda no mercado internacional, essa solução só era viável para os proprietários mais abastados, capazes de realizar um investimento inicial de relativa monta. Para que o colonato se generalizasse na Província era necessário: que o colono fosse encarado, efetivamente, como mão-de-obra substitutiva do escravo, e não ^{apenas} complementar; e que a introdução dos imigrantes ficasse sob a responsabilidade do Estado. Para isso era indispensável o fortalecimento político, em grau suficiente, desta fração de classe, de forma que ela impusesse a responsabilidade financeira da imigração ao Estado.

Em São Paulo, o movimento abolicionista expandia-se dos centros urbanos para as áreas rurais. Dia a dia aumentava o número de fugas de escravos das fazendas. A ameaça progressiva de desorganização do trabalho escravo fez com que a pressão dos fazendeiros de café sobre o Governo se tornasse mais intensa. Em última instância, o setor cafeeiro dependia de um programa agressivo de imigração. O grupo interessado na imigração consegue colocar representantes seus no Governo provincial e passa a lutar pelos seus interesses relativos à imigração. Em 1886, Queiróz Telles, importante fazendeiro paulista, ocupa o cargo de Presidente da Província de São Paulo e atua decisivamente em benefício da imigração para a Província.

Em 1886, um grupo de fazendeiros liderados pelo republicano Martinho Prado Jr., organizou a Sociedade Promotora de Imigração, cujo objetivo era importar colonos para a Província. A sociedade obteve integral apoio do Governo provincial, uma vez que o Presidente da Província era um de seus membros ativos. Entre 1886 e 1895 a sociedade importou aproximadamente 220.000 imigrantes para São Paulo. (7) A grande maioria dos imigrantes provinha da Itália, onde as transformações que ocorriam na agricultura provocavam a expropriação do

(7) Sociedade Promotora de Imigração. Relatório 1895. São Paulo. 1896.

camponês, que buscava, através da emigração, melhoria de condições de vida. A Sociedade Promotora de Imigração se dissolveu em 1895, tendo realizado seus propósitos. A partir dessa data a imigração ficou a cargo do Governo federal.

Ao nível nacional, os fazendeiros do oeste paulista vão lutar para desempenhar um papel dominante, procurando orientar a política migratória do Governo central em função de seus interesses. Em 1885, o fazendeiro paulista Antonio Prado é nomeado Ministro da Agricultura e, de comum acordo com o Governo provincial de São Paulo, conduz uma política imigratória destinada a beneficiar os fazendeiros de café. As críticas de que a política de imigração estava sendo conduzida exclusivamente em benefício da zona cafeeira paulista não tiveram força para alterá-la. A fração de classe dos fazendeiros já usufruía uma posição hegemônica e impunha seus interesses sobre as outras frações.

A solução para o problema da oferta de mão-de-obra para as fazendas de café esteve, portanto, vinculada ao fortalecimento político dos proprietários paulistas. Inexistindo um mercado de trabalho estável para a cultura cafeeira, conseguiram os fazendeiros impor ao Estado a tarefa de criá-lo, através do subsídio à imigração. O Estado passou a financiar as passagens dos imigrantes da Europa até São Paulo e garantiu um fluxo contínuo de trabalhadores para as fazendas de café.

Apesar de o processo de trabalho em si mesmo não ter sofrido alterações, o fato de a imigração passar a ser subsidiada pelo Estado acarretou transformações na natureza do colonato. Sem a preocupação de recuperar adiantamentos feitos com a introdução de imigrantes e com uma oferta abundante de trabalhadores garantida pelo Estado, os fazendeiros perceberam que a coerção jurídica sobre o trabalhador tornava-se desnecessária. A lei de 1879 foi revogada por decreto, em 1890. O decreto instituiu a liberdade de contrato entre fazendeiro e colono, definidos juridicamente como iguais, o que ocultava as relações de exploração subjacentes à relação de igualdade formal. O número cada vez maior de imigrantes à disposição dos fazendeiros tornava desnecessário vinculá-los à fazenda por longo período de tempo. Os contratos passaram a ter duração de um ano e, com o tempo, deixaram de ser feitos por escrito.

Sem a excessiva coerção jurídica que tornava o colonato um sistema de servidão por dívidas, o trabalhador passou a ser um homem livre nos moldes do direito burguês, importado da Europa. A abolição da coerção jurídica sobre o trabalhador abriu caminho para a formação de um mercado de trabalho livre na região cafeeira, que não chegou a gerar, entretanto, o divórcio pleno entre o trabalhador e os meios de produção de sua subsistência, tal como ocorreu classicamente em muitas regiões européias.

A revogação da lei de 1879 aboliu a prisão por dívida, mas manteve o alto nível de exploração dos colonos nas fazendas. A tradição escravocrata e a forma arbitrária de exercer o poder, por parte dos fazendeiros, manifestavam-se nos regulamentos das fazendas, que controlavam vários aspectos da vida dos colonos. Os métodos empregados para aumentar a exploração da força de trabalho variavam conforme o nível de oferta de trabalhadores e a situação do café no mercado internacional. Entre esses métodos destacavam-se a cobrança de multas excessivas em caso de infração aos regulamentos da fazenda, alterações de pesos e medidas, não pagamento ao colono na época prevista etc. A partir de 1897, quando declinam os preços do café no mercado internacional, é freqüente a cobrança de multas arbitrárias, como meio de transferir para os colonos parte da perda ocasionada pela diminuição do preço do café. As multas tinham também a função de manter os trabalhadores em débito com o fazendeiro, como forma de conservá-los na fazenda, especialmente em períodos em que diminuíam o fluxo imigratório.

A crise do café, a partir de 1902, acentuou a exploração dos colonos nas fazendas. A resistência dos trabalhadores ao processo de pauperização a que estavam submetidos manifestou-se em diversas greves que eclodiram no período. Esses conflitos e a proibição da emigração para São Paulo por parte do Governo Italiano em 1902, foram fatores que impuseram certos limites à exploração do trabalho. Temeroso de que outros países seguissem o exemplo da Itália, o Governo do Estado de São Paulo adota política mais cautelosa com relação à imigração. Foram criados mecanismos legais que pretendiam dar aos trabalhadores um mínimo de garantia de que os fazendeiros cumpririam os contratos. Duas leis, de âmbito federal, foram aprovadas, nesse sentido, em 1904 e 1906. Em 1906 é criada,

através de decreto do Governo estadual, a Agência Oficial de Colonização e Trabalho. O decreto visava a regular as relações entre fazendeiros e colonos. O poder público estabelecia normas segundo as quais deveriam se efetuar os contratos de trabalho. Exigia-se que as condições do contrato se tornassem públicas e fossem regis-tradas oficialmente. Em 1909, com o aumento dos preços do café, a perspectiva de expansão das plantações e a proibição, por parte da Espanha, da emigração para o Brasil, o Estado, visando a aumentar o fluxo migratório, adota medidas que pretendem beneficiar o conjun-to dos trabalhadores agrícolas. Essas medidas consubstanciaram-se na promulgação da lei de 1911 e na criação do Patronato Agrícola no ano seguinte. Ao Patronato Agrícola cabia a função de auxiliar a execução das leis federais e estaduais, no que concerne à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Essencial é registrar que o longo processo que assinalou o surgimento de um mercado de trabalho formalmente livre na região cafeeira paulista foi marcado por uma série de tensões, lutas e ne-gociações que envolveram fazendeiros, colonos e Governos. De um la-do, havia uma fração de classe lutando pelos seus interesses econô-micos imediatos, lu^{ta} que implicava uma hegemonia no plano políti-co. De outro lado, apareciam contradições que impediam que seu pro-jeito fosse levado a cabo sem conflitos na própria esfera do traba-lho.

Nesse processo de lutas e tensões, o papel do Estado foi ^{diário} ~~essencial~~. No que se refere à exploração do trabalho, em um primei-ro momento, atuou firmemente no sentido de apoiar ao máximo a explo-ração do trabalhador, fornecendo, para isso, meios jurídicos neces-sários, através das leis de locação de serviços. Num segundo momen-to, o aparelho do Estado, controlado pelos fazendeiros paulistas, ao criar um mercado de trabalho para o setor cafeeiro através da imigração subsidiada, aboliu a excessiva coerção jurídica sobre o trabalhador, deixando que os fios invisíveis do processo econômico subordinassem o imigrante ao fazendeiro. No terceiro momento, co-mo consequência da necessidade de impedir que países europeus proi-bissem a emigração para o Brasil, o Estado volta a intervir nas re-lações entre patrão e empregado, desta feita procurando limitar o poder dos proprietários, em benefício da continuidade da acumulação no setor cafeeiro.

